

PARECER DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA – PLO 66/2019
De Autoria do Executivo Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Infraestrutura, Turismo, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de V. Exa, analisando o Projeto de Lei do Executivo nº066/2019, de autoria do Executivo Municipal, que **“O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com a Associação Evangélica Luterana de Beneficência – Instituto Santíssima Trindade e dá outras providências”**.

Protocolado em 29/11/2019 e lido na sessão ordinária de 02/12/2019 do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 105/2019, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando ao final pela tramitação do Projeto.

Quanto às competências da Comissão:

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

A justificativa do projeto de lei é de que a presente propositura visa custear o fornecimento de energia elétrica pelo período de quatro meses. Por conseguinte, que com o fim de atender ao disposto no artigo 22 e seguintes, da lei nº 3.674/2018 (LDO 2019), bem como a legislação de regência das parcerias entre o setor público e Entidades não governamentais sem fins lucrativos, como é o presente caso.

Sendo assim, atendidos os requisitos regimentais, destaca-se a relevância da proposição.

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 105/2019, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 066/2019, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos. A matéria posta não incluiu audiência pública e não houve apresentação de emenda, sendo que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 066/2019, de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Dezembro de 2019.



Vereador Volnei da Saúde

Relator

Membro

De acordo:



Vereador Prof. Daniel

Presidente



Vereadora Maru da Costa

Vice-Presidente